



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/AM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 13818377/2020-SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.000382/2020-11

Órgão: POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): DREX/SR/PF/AM

Responsável pela Demanda: LEANDRO ALMADA DA COSTA Matrículas PF/SIAPE: 16.725 / 1587108

E-mail: leandro.lac@dpf.gov.br

Telefone: (92) 3655-1595

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA "OPERAÇÃO ACOLHIDA" DA POLÍCIA FEDERAL/AM.

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

I - Nos termos da motivação e justificativa aposta no Ofício 12682132, a SR/PF/AM foi demandada recentemente pela CGPI/DIREX/PF a integrar a Operação Acolhida em instalações externas à sede da unidade, com vistas a fazer frente ao incremento da migração venezuelana para o Brasil, em que Roraima e Amazonas figuram como Estados mais impactados diretamente pelo elevado número de pedidos de refúgio e residência, além dos pleitos de renovação dos pedidos anteriormente realizados.

II - Tais demandas vem sendo atendidas de forma precária na sede da SR/PF/AM, com efetivo aquém do necessário e com o apoio de estagiários contratados pela ACNUR/ONU, alguns destes realizando ações que deveriam ser executadas por terceirizados da Polícia Federal, situação que já foi objeto de recomendação por parte do MPF em Relatório de Visita à Delegacia de Imigração da Polícia Federal no Amazonas (Processo SEI 08211.004800/2019-44), para que seja evitada quando do início da operação do Posto de Triagem (PTrig), atualmente em fase de implantação pelo Exército Brasileiro.

III - **É importante destacar que os profissionais contratados exercerão apenas atividades assessorias e não complexas, sem margem decisória, relacionadas às atividades de recepção, acompanhamento, prestando informações aos estrangeiros (venezuelanos), recebendo e entregando documentos no Posto de Triagem (PTrig).**

IV - Deve-se esclarecer que objeto deste projeto é a contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, do cargo de recepcionista, em regime de execução indireta.

V - Conforme art. 7º da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamentar a matéria, podendo contratar mediante terceirização as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei Federal nº 9.632/1998. No Anexo I de tal Lei consta que o cargo de recepcionista está extinto, fato que permitiria a contratação de tal cargo mediante terceirização.

“As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.” (Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.632/1998)

VI - Nesse contexto, no art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018 afirma, em interpretação contrario senso, que somente poderão ser objeto de terceirização os serviços que:

- a) não envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- b) não seja considerados estratégicos para o órgão;
- c) não estejam relacionados ao poder de polícia;
- d) não seja inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão

VII - Assim, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta, desde que não haja transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Nesse contexto, as diversas tarefas atinentes às atividades de recepcionista são de natureza meramente administrativa comum e de baixa complexidade, e não demandam a atuação do quadro de agentes administrativos do órgão, que atuam nas tarefas administrativas de maior complexidade e responsabilidade.

VIII - Trata-se, pois, de demanda inadiável e que, caso não implementada a tempo, acarretará graves prejuízos sociais ao atendimento da população venezuelana que diariamente busca refúgio ou autorização de residência no Brasil, e que diante da instalação do PTrig Manaus certamente passará a ingressar no Estado do Amazonas em maior número, após direcionamento pela Operação Acolhida em Roraima, já sobrecarregada atualmente.

IX - A necessidade de aporte de efetivo para a operação do PTRIG Manaus/AM, sem que haja prejuízo do funcionamento do setor de estrangeiros da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM é **atualmente** de 10 (dez) funcionários terceirizados, **quantidade que pode ser aumentada no decorrer do presente exercício haja vista o imprevisível aumento do fluxo de imigrantes venezuelanos que procuram a Polícia Federal diariamente.**

X - Tendo em vista a imprevisibilidade especificada no item anterior e a necessidade de gestão orçamentária de alçada superior para suprir provável aumento de demanda de serviços de recepcionistas para a Operação Acolhida, a contratação deverá obviamente ocorrer através de processo licitatório mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV, Decreto nº 7.892/13.

XI - Pela natureza do objeto, como não poderá ser definido previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração (vide inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13), **o Pregão Eletrônico (SRP) deverá ocorrer com o quantitativo de 16 (dezesesseis) postos de serviços de recepcionistas.**

XII - Dada a natureza transitória da Operação Acolhida, **nenhuma contratação advinda do referido Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogada ou ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses de vigência.**

2. Quantidade de serviço a ser contratada

A quantidade a ser contratada será em conformidade com o aumento ou não da demanda de imigrantes venezuelanos, até o limite máximo de 16 (dezesesseis) postos de serviços de recepcionistas.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

A previsão de início dos serviços é 11/04/2020, um dia após a data de vencimento do Contrato nº 19/2019 (12969741), o qual é oriundo de dispensa licitatória emergencial.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

PÉRICLES TAVARES VIEIRA NETO

Papiloscopista Policial Federal

Matrícula. DPF 12.907

HELIO ELLERES DE SOUSA JUNIOR

Agente de Polícia Federal

Matrícula 14.778

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA

Perito Criminal Federal
Chefe do SELOG/SR/PF/AM
(Substituto)

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZO o prosseguimento do processo de licitação acima referido, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Polícia Federal no Amazonas. Assim, institua-se a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no art. 2º, inciso IV, da IN 04/2014-SLTI/MPOG, formada pelos servidores referidos no item 4 (quatro) deste expediente.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE SILVA SARAIVA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLEITON LOPES DA SILVA, Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 12/02/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 12/02/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13818377** e o código CRC **98C415E5**.